



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 072/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0609/2018

CONTRATO Nº 180/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**, com sede à Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253, centro, Muzambinho(MG), inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello, e a empresa **CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ: 04.864.060/0001-03 com sede na Rua Antônio Mariosa, 111, Nossa Senhora Aparecida na cidade de Pouso Alegre – MG representada pelo Senhor Robson Donizeti Chiarini, portador do CPF: 854.482.736-53 firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital do Pregão Presencial nº. 072/2018, na Lei 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 1747/2011 no que couber na forma do disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para Serviços de Vigilância(Seguranças, Apoio), para a realização das Comemorações do Aniversário da Cidade a ser realizada no dia 30 de novembro de 2018, conforme quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Código	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	20	Diárias	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTES (APOIO). Prestação de Serviço de Apoio, durante o evento em Comemoração ao Aniversário da Cidade de Muzambinho no dia 30/11/2018. Forma de utilização de 08 horas diárias para cada vigilante. Toda equipe deverá estar devidamente uniformizada (com terno se necessário), portando crachás de identificação da empresa com foto e nome do vigia. Os vigias deverão ser convenientemente instruídos para os cuidados de relacionamento com o público. O uniforme da equipe deverá ser camiseta em cor refletiva ou colete com faixa refletiva para facilitar a identificação da equipe de vigias no meio do público durante os eventos. A equipe deverá passar por treinamentos para garantir a segurança do público durante os eventos. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 5 dias antes do evento a lista com os dados completos de todos os vigias e atestado de antecedentes criminais de todos os contratados para o evento. O responsável pela empresa vencedora deverá se apresentar com 30 minutos de antecedência juntamente com todos os vigias e entregar a lista de presença assinada por todos	19072	237,50	4.750,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

		para conferência de um servidor municipal designado para esta função. Os profissionais destacados para a prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, estando habilitados para o desempenho de suas funções. <i>Todos os encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais e as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e água da equipe ficarão sob a responsabilidade da empresa vencedora. O período de atuação da equipe será em horários a serem informados previamente pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.</i> FORMA DE UTILIZAÇÃO: DIÁRIAS			
--	--	---	--	--	--

II – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **15/01/2019**.

III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Executar os serviços atendendo as especificações contidas neste Edital.

Parágrafo primeiro - A licitante vencedora deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que efetuar de acordo com as especificações constantes do presente edital seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos serviços entregues.

Parágrafo segundo - A contratada deverá corrigir falhas nos serviços executados, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo terceiro - Os serviços deverão ser entregues acompanhados da nota/fatura fiscal, dela constando os valores unitários e totais, descrição do serviços, número da nota de empenho e ordem de fornecimento e a quantidade dos respectivos itens.

Parágrafo quarto - As quantidades informadas na planilha deste instrumento convocatório são estimadas, portanto o Município poderá alterá-las, de acordo com as suas necessidades e/ou conveniência, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados.

IV – DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA: O valor do presente contrato será de **R\$4.750,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta reais)**.

Parágrafo único: Dentro do prazo de validade do contrato os preços não sofrerão reajustes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias ficando condicionado à apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo local onde os serviços forem entregues e/ou Secretaria requisitante observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, considerando todas as retenções previstas em lei em até 05 (cinco) dias úteis da data da emissão da nota fiscal.

Parágrafo primeiro: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado (a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2018:
02.0209.13.392.1303.2083 3390-39 – Ficha 616.

VII – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do (a) **CONTRATADO (A)**, sem que a elas se limitem:

- a) Proceder à execução dos serviços em conformidade com o anexo I do Edital.
- b) Responder por todos os ônus referentes à execução dos serviços ora contratados.
- c) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer durante a execução dos serviços.
- d) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento das obrigações assumidas.
- e) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados.
- f) Manter, durante a execução do objeto licitado, as mesmas condições de habilitação.
- g) Comunicar à Prefeitura, por escrito, no prazo de até 10(dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo da contratação, bem como apresentar documentos comprobatórios.
- h) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do responsável pelo órgão solicitante, encarregado de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VIII – DAS MULTAS

CLÁUSULA OITAVA: O (A) **CONTRATADO(A)**, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8666/93, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
- b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 5% do valor total do produto, por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 10% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) atraso na entrega do (s) serviços (s) por mais de 10 (dez) dias: multa de 10% sobre o valor total da mesma e podendo acarretar a anulação da contratação.

IX - DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) razões de interesse público;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- f) mudança na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- g) não entregar os serviços no prazo previsto;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do acordo entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93. Rescindido o contrato por culpa exclusiva do (a) **CONTRATADO (A)**, sofrerá este, além das consequências previstas neste instrumento, mais as determinadas em Lei ou regulamento.

X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – Para garantia das obrigações decorrentes do objeto do presente contrato, fica facultada ao **CONTRATANTE** a solicitação, ao (à) **CONTRATADO (A)**, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o término da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O **CONTRATANTE** poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do (a) **CONTRATADO (A)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer alteração contratual deverá ser feita de forma expressa, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos oriundos deste instrumento serão supridos pela aplicação do disposto na Lei Federal nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado ao Processo nº. PRC 0609/2018 sob a modalidade Pregão Presencial nº. 072/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Muzambinho, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, junto com as testemunhas abaixo nomeadas.

MUZAMBINHO(MG), 26 de Novembro de 2018.

Sérgio Arlindo Cerávoto Paoliello
Prefeito
Contratante

CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Contratado

Testemunhas

1- _____
CPF

2- _____
CPF